



Diário Oficial do Município

Lamim, 31 de julho de 2026

SUMÁRIO

1 - ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	1
1.1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.....	1
1.1.1 - DECISÃO ADMINISTRATIVA PARCIAL E DETERMINAÇÃO DE DILIGÊNCIA.....	1
1.1.2 - EXTRATO DE ATA Nº 104/2026.....	1
1.1.3 - EXTRATO DE ATA Nº 105/2026.....	1
1.1.4 - EXTRATO DE ATA Nº 106/2026.....	1
1.1.5 - EXTRATO DE ATA Nº 107/2026.....	1
1.1.6 - EXTRATO DE ATA Nº 107/2026.....	1
1.1.7 - EXTRATO DE ATA Nº 108/2026.....	1
1.1.8 - EXTRATO DE ATA Nº 109/2026.....	1
1.1.9 - EXTRATO DE ATA Nº 110/2026.....	1
1.1.10 - EXTRATO DE CONTRATO 79/2026.....	1
1.1.11 - TERMO DE DIMINUIÇÃO DE VALOR	1

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECISÃO ADMINISTRATIVA PARCIAL E DETERMINAÇÃO DE DILIGÊNCIA

Processo de Contratação nº 95/2026

Pregão Eletrônico nº 040/2026

Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de

manutenção preventiva e corretiva nos veículos da frota do Município de Lamim, linhas leve e

pesada, com fornecimento de peças.

Recorrentes:

? Auto e Truck Peças e Serviços em Geral Ltda.;

? Auto Peças e Mecânica Laporais Ltda.

Recorridas:

? Nossa Oficina Ltda.;

? Auto Peças e Mecânica Laporais Ltda., anteriormente denominada Maykon João da Cunha

Laporais ME;

? 36.852.429 Rodrigo Guthyehes de Oliveira.

I – RELATÓRIO

Trata-se da apreciação dos recursos administrativos interpostos contra atos praticados na fase de

habilitação do Pregão Eletrônico nº 040/2026, promovido pelo Município de Lamim/MG.

O certame tem como objeto a contratação de empresas para prestação contínua de serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota municipal, com fornecimento de peças, adotando-se

critério de julgamento de menor preço por lote.

A empresa Auto e Truck Peças e Serviços em Geral Ltda. questiona, em síntese:

1. a qualificação técnica da Nossa Oficina Ltda., sustentando que o atestado apresentado não

comprovaria a execução de serviços compatíveis com o Lote 4;

2. a qualificação econômico-financeira da Nossa Oficina Ltda.;

3. a habilitação da empresa Maykon João da Cunha Laporais ME, atual Auto Peças e

Mecânica Laporais Ltda., em razão da alegada ausência do plano de logística exigido pelo edital.

A empresa Auto Peças e Mecânica Laporais Ltda. questiona:

1. a habilitação da empresa 36.852.429 Rodrigo Guthyehes de Oliveira, em razão do não

atendimento dos índices econômico-financeiros;

2. a habilitação da Nossa Oficina Ltda., sob o argumento de ausência dos demonstrativos dos índices de liquidez.

Foram apresentadas contrarrazões pela Nossa Oficina Ltda. e pela empresa 36.852.429 Rodrigo

Guthyehes de Oliveira.

É o relatório.

2

II – ADMISSIBILIDADE

Os recursos foram interpostos por licitantes participantes, contra decisões de habilitação capazes

de afetar suas posições jurídicas no certame.

Verifica-se, ainda, que as manifestações foram apresentadas dentro do prazo previsto no item 14

do edital e no art. 165, inciso I, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021.

Presentes os pressupostos de legitimidade, interesse, tempestividade e regularidade formal,

conheço dos recursos e das contrarrazões.

III – FUNDAMENTAÇÃO GERAL

O procedimento licitatório deve observar os princípios da legalidade, isonomia, vinculação ao

instrumento convocatório, julgamento objetivo, motivação, competitividade, razoabilidade,

proporcionalidade, segurança jurídica e interesse público.

A vinculação ao edital impede que a Administração dispense requisito material previamente

estabelecido ou aceite, em favor de determinada licitante, documento substancialmente diverso





Diário Oficial do Município

Lamim, 31 de julho de 2026

daquele exigido dos demais participantes.

Ao mesmo tempo, a Lei nº 14.133/2021 rejeita a adoção de formalismo excessivo e autoriza a realização de diligência para esclarecer ou complementar informações relativas a documentos já

apresentados, desde que a medida não importe criação posterior de condição de habilitação

inexistente na data da sessão.

Nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, após a entrega dos documentos de habilitação, não

é permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência

para:

“complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame”.

A diligência não se presta a conceder nova oportunidade para constituição de requisito

inexistente, mas pode e deve ser empregada quando houver dúvida objetiva acerca da

veracidade, extensão, conteúdo ou correspondência de documento apresentado no prazo

regular.

IV – RECURSO DA AUTO E TRUCK PEÇAS E SERVIÇOS EM GERAL LTDA.

1. Do atestado de capacidade técnica da Nossa Oficina Ltda.

O item 12.20.4, alínea “a”, do edital exige a apresentação de:

“Atestado de capacidade técnica-operacional, emitido por pessoa jurídica de direito privado ou público que conste a realização de serviços semelhante e compatível com o objeto licitado e que

demonstre que o licitante executou os serviços objeto da contratação.”

A Nossa Oficina Ltda. apresentou atestado emitido pela empresa LC Turismo Ltda., declarando

que prestou serviços de manutenção preventiva e corretiva em veículos daquela empresa.

3

Entretanto, a nota fiscal apresentada como elemento de comprovação do atestado registra

especificamente a execução de serviços de montagem e desmontagem de pneus, no valor de R\$

1.800,00.

A existência de uma nota fiscal de objeto mais restrito não invalida automaticamente o atestado.

Contudo, estabelece dúvida objetiva e relevante sobre:

? quais serviços foram efetivamente prestados;

? durante qual período;

? em quais veículos;

? qual foi a extensão da manutenção preventiva e corretiva declarada;

? se os serviços abrangeram efetivamente atividades mecânicas compatíveis com o Lote 4;

? se a nota fiscal apresentada representa apenas uma parcela de relação contratual mais

ampla ou se corresponde à integralidade dos serviços executados.

A Administração não deve presumir a falsidade do atestado, mas também não pode ignorar a

aparente divergência entre a abrangência de sua redação e o conteúdo específico da nota fiscal

juntada.

A qualificação técnica destina-se a reduzir o risco de contratação de empresa sem experiência

compatível com o objeto. Por isso, sempre que houver dúvida plausível sobre o alcance do

atestado, a solução juridicamente adequada não é a aceitação automática nem a inabilitação

imediata, mas a realização de diligência.

A diligência, neste caso, não permitirá a criação de nova experiência técnica. Ela servirá

exclusivamente para comprovar, por documentos contemporâneos aos serviços, fatos que

aleadamente já existiam antes da sessão pública.

1.1. Determinação de diligência

Com fundamento no art. 64, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, DETERMINO que a empresa Nossa

Oficina Ltda. seja intimada para apresentar, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da intimação

na plataforma eletrônica:

1. o contrato de prestação de serviços celebrado com a empresa LC Turismo Ltda. e que

tenha dado origem ao atestado de capacidade técnica apresentado;

2. todas as notas fiscais emitidas em decorrência dos serviços compreendidos no referido

atestado, e não apenas a nota fiscal relativa à montagem e desmontagem de pneus;

3. eventuais ordens de serviço, relatórios de manutenção, recibos, comprovantes de

pagamento ou documentos equivalentes que já existiam à época da prestação;

4. relação dos veículos efetivamente atendidos, com indicação, quando disponível, de marca,

modelo, placa e natureza dos serviços;

A empresa deverá apresentar a documentação integral, legível e organizada, indicando

expressamente a correspondência entre o contrato, o atestado, as notas fiscais e os serviços

executados.

A Administração poderá, adicionalmente:

4

? consultar a autenticidade das notas fiscais nos respectivos sistemas;





Diário Oficial do Município

Lamim, 31 de julho de 2026

? solicitar confirmação diretamente à LC Turismo Ltda.;
? verificar a representação de quem subscreveu o atestado;
? promover diligência presencial ou solicitar esclarecimento técnico adicional, se necessário.

A não apresentação dos documentos, a apresentação parcial sem justificativa ou a constatação de incompatibilidade material entre o atestado e os serviços efetivamente executados poderão resultar na inabilitação da licitante por ausência de comprovação da qualificação técnica.

Por essa razão, fica suspenso o julgamento definitivo deste capítulo recursal, até o encerramento da diligência.

2. Da qualificação econômico-financeira da Nossa Oficina Ltda.

O edital exige a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis, com apuração

de Liquidez Geral e Liquidez Corrente iguais ou superiores a 1,00.

O balanço patrimonial da Nossa Oficina Ltda. registra Ativo Circulante de R\$ 168.665,52 e Passivo

Circulante de R\$ 6.580,25, permitindo a apuração dos índices diretamente dos dados contábeis

apresentados.

A Liquidez Corrente corresponde aproximadamente a: 25,63

Na ausência de valores relevantes classificados como realizável ou exigível a longo prazo no

demonstrativo apresentado, a Liquidez Geral alcança resultado equivalente.

Portanto, a condição econômico-financeira já estava demonstrada no balanço. A memória de

cálculo não cria nova situação patrimonial, apenas explicita resultado matemático extraível do

documento contábil.

Não há motivo para inabilitação nesse ponto.

O recurso da Auto e Truck é improcedente quanto à qualificação econômico-financeira da Nossa

Oficina Ltda.

3. Da ausência do plano de logística da Auto Peças e Mecânica Laporais Ltda.

O item 12.20.3, alínea “c”, do edital exigiu:

“Declaração de Capacidade Técnica Operacional, acompanhada de plano de logística, onde a

licitante demonstre possuir estrutura física e financeira capaz de manter estoque mínimo de peças

genuínas ou rede de fornecimento pronta, garantindo a continuidade do serviço de manutenção

sem interrupções por falta de insumos, bem como comprovação de capital de giro condizente

com a complexidade e a escala da frota municipal.”

Trata-se de exigência expressa e composta por elementos distintos:

1. declaração de capacidade técnica operacional;

2. plano de logística;

3. demonstração de estrutura física e financeira;

5

4. demonstração de estoque mínimo ou rede de fornecimento pronta;

5. garantia de continuidade do serviço;

6. comprovação de capital de giro compatível.

A recorrente afirma que a Auto Peças e Mecânica Laporais Ltda. apresentou declaração de

disponibilidade e relatório de estoque, mas não apresentou propriamente o plano de logística

exigido.

A alegação merece acolhimento.

Uma declaração de disponibilidade constitui manifestação unilateral de que a licitante possui

máquinas, equipamentos, pessoal e estoque. O relatório de estoque, por sua vez, apresenta uma

fotografia quantitativa de bens registrados.

Nenhum desses documentos, isoladamente, substitui o plano de logística.

O plano de logística possui conteúdo funcional e operacional. Deve demonstrar, minimamente:

? como serão recebidas, classificadas e atendidas as ordens de serviço;

? quais os fluxos de diagnóstico, autorização, aquisição e aplicação de peças;

? como será gerido o estoque mínimo;

? quais fornecedores assegurarão a reposição;

? quais os prazos de aquisição e entrega;

? quais meios serão empregados para retirada, transporte e reboque dos veículos;

? quais medidas de contingência serão adotadas;

? como será evitada a paralisação da frota por falta de peças;

? como a capacidade financeira sustentará as aquisições antes do pagamento da

Administração.

A exigência editalícia não solicitou apenas a comprovação estática de existência de peças ou

equipamentos. Exigiu planejamento de execução destinado a demonstrar a continuidade

operacional da futura contratação.

Permitir que simples declaração substitua plano expressamente exigido significaria alterar o edital

depois da abertura do certame, além de tratar desigualmente as empresas que elaboraram e

apresentaram o documento completo.

Também não se está diante de mera falta de assinatura, erro de identificação, defeito de

paginação ou insuficiência pontual de documento existente. Trata-se da ausência do próprio

conteúdo exigido.

A apresentação posterior de um plano inteiramente novo constituiria





Diário Oficial do Município

Lamim, 31 de julho de 2026

elaboração extemporânea

de documento obrigatório, e não esclarecimento de condição já comprovada.

A diligência prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 não pode ser utilizada para reabrir a fase de

habilitação e permitir que uma licitante produza, depois de conhecer o resultado, documento

técnico-operacional que deveria ter sido preparado e apresentado no prazo regular.

6

Por conseguinte, acolho o questionamento relativo à ausência do plano de logística.

A empresa Auto Peças e Mecânica Laporais Ltda. deve ser inabilitada nos lotes em que tenha sido

declarada vencedora, por descumprimento do item 12.20.3, alínea “c”, do edital.

O fundamento da inabilitação não é a mera ausência de determinado formato ou título

documental, mas a inexistência, na documentação tempestivamente apresentada, do conteúdo

operacional essencial exigido no instrumento convocatório.

V – RECURSO DA AUTO PEÇAS E MECÂNICA LAPORAIS LTDA.

1. Da qualificação econômico-financeira da Nossa Oficina Ltda.

A recorrente sustenta que a Nossa Oficina Ltda. deixou de apresentar os índices econômico-financeiros.

Como já demonstrado, os dados do balanço apresentado permitem calcular diretamente Liquidez

Geral e Liquidez Corrente, com resultado aproximado de 25,63, superior ao mínimo de 1,00.

A apresentação posterior da memória matemática constitui simples explicitação dos dados

contábeis existentes.

O recurso é improcedente nesse ponto.

2. Da habilitação da empresa 36.852.429 Rodrigo Guthyehes de Oliveira

O demonstrativo econômico-financeiro da empresa registra:

? Liquidez Geral: 0,1770;

? Liquidez Corrente: 0,3547;

? Solvência Geral: 0,1770;

? Capital Circulante Líquido: negativo em R\$ 173.442,50;

? Grau de Endividamento: 5,6493.

O item 12.20.3, alínea “b”, do edital exige Liquidez Geral e Liquidez Corrente iguais ou superiores

a 1,00.

Os índices apresentados são inferiores ao mínimo.

Não se trata de ausência de cálculo ou defeito formal. A documentação demonstra que a empresa,

no exercício contábil considerado, não atingia os parâmetros estabelecidos.

A realização de diligência não modificaria essa realidade, pois não é juridicamente possível

substituir os índices do balanço por declarações, planos operacionais, atestados técnicos,

promessa de seguro-fiança ou alteração patrimonial posterior.

O grau de endividamento, isoladamente, não constitui causa de inabilitação, por não ter sido

previsto como índice eliminatório autônomo. O mesmo se aplica ao volume de estoque

considerado isoladamente.

7

A inabilitação decorre objetivamente do descumprimento dos índices de Liquidez Geral e Liquidez

Corrente, expressamente exigidos pelo edital.

O formalismo moderado não autoriza a Administração a dispensar condição material de

habilitação nem a substituir requisito objetivo por juízo subjetivo sobre a capacidade da empresa.

Assim, o recurso é procedente nesse ponto, devendo a empresa 36.852.429 Rodrigo Guthyehes

de Oliveira ser declarada inabilitada nos lotes em que tenha sido classificada em primeiro lugar.

VI – DAS CONTRARRAZÕES

1. Contrarrrazões da Nossa Oficina Ltda.

As contrarrrazões são acolhidas quanto à qualificação econômico-financeira.

Quanto ao atestado de capacidade técnica, as justificativas apresentadas não eliminam a

necessidade de diligência, pois permanece dúvida objetiva entre a amplitude do documento e o

conteúdo da nota fiscal apresentada.

A realização da diligência não representa presunção de irregularidade, mas medida necessária

para assegurar decisão motivada, segura e baseada na verdade material.

2. Contrarrrazões de 36.852.429 Rodrigo Guthyehes de Oliveira

As contrarrrazões são acolhidas apenas quanto à afirmação de que estoque e grau de

endividamento não constituem, por si sós, requisitos autônomos de inabilitação.

Não são acolhidas quanto aos índices econômico-financeiros, porque a própria documentação da

empresa demonstra resultado inferior ao mínimo estabelecido pelo edital.

VII – DISPOSITIVO

Diante do exposto, com fundamento nos arts. 5º, 12, inciso III, 64, 69 e 165 da Lei nº 14.133/2021,

no edital e nos documentos constantes do processo, DECIDO:

I – Quanto ao recurso da Auto e Truck Peças e Serviços em Geral Ltda.





Diário Oficial do Município

Lamim, 31 de julho de 2026

CONHECER do recurso e:

a) Quanto ao atestado da Nossa Oficina Ltda.

CONVERTER O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA, intimando a empresa para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, apresentar:

? o contrato de prestação de serviços celebrado com a LC Turismo Ltda.;

? todas as notas fiscais referentes aos serviços abrangidos pelo atestado;

? ordens de serviço, relatórios, recibos e comprovantes existentes;

? relação dos veículos e dos serviços efetivamente realizados;

? declaração complementar da emitente, com as informações especificadas nesta decisão.

Fica suspensa a decisão definitiva sobre a habilitação técnica da Nossa Oficina Ltda. e sobre o

resultado do Lote 4, até a conclusão da diligência.

8

b) Quanto à qualificação econômico-financeira da Nossa Oficina Ltda.

NEGAR PROVIMENTO, reconhecendo que os dados apresentados no balanço demonstram

atendimento aos índices mínimos.

c) Quanto ao plano de logística da Auto Peças e Mecânica Laporais Ltda.

DAR PROVIMENTO, reconhecendo que a declaração de disponibilidade e a relação de estoque

não substituem o plano de logística exigido no item 12.20.3, alínea “c”, do edital.

Em consequência, fica declarada INABILITADA a empresa Auto Peças e Mecânica Laporais Ltda.

nos lotes em que tenha sido considerada vencedora, especialmente no Lote 5, sem prejuízo da

atualização formal de sua denominação empresarial no sistema.

II – Quanto ao recurso da Auto Peças e Mecânica Laporais Ltda.

CONHECER do recurso e:

a) Quanto à Nossa Oficina Ltda.

NEGAR PROVIMENTO ao questionamento econômico-financeiro, ressaltando-se que sua

habilitação técnica permanecerá pendente da diligência determinada nesta decisão.

b) Quanto à empresa 36.852.429 Rodrigo Guthyehes de Oliveira

DAR PROVIMENTO, declarando-a INABILITADA, por não atender aos índices mínimos de Liquidez

Geral e Liquidez Corrente previstos no item 12.20.3, alínea “b”, do edital.

III – Dos efeitos e do prosseguimento do certame

Determino:

1. a suspensão dos atos de adjudicação e homologação do Lote 4, até o encerramento da

diligência da Nossa Oficina Ltda.;

2. o registro da inabilitação da Auto Peças e Mecânica Laporais Ltda.

no lote em que tenha

sido vencedora;

3. o registro da inabilitação da empresa 36.852.429 Rodrigo Guthyehes de Oliveira nos lotes

em que tenha sido vencedora;

4. a convocação dos licitantes remanescentes dos lotes atingidos, na ordem de classificação,

após as providências processuais cabíveis;

5. a preservação dos atos válidos e independentes das habilitações reformadas;

6. a publicação desta decisão na plataforma eletrônica e no sítio oficial do Município;

7. a concessão de acesso integral às partes aos documentos juntados em diligência;

8. após o cumprimento da diligência, a elaboração de decisão complementar, apreciando

definitivamente a qualificação técnica da Nossa Oficina Ltda. e o resultado do Lote 4.

A Nossa Oficina Ltda. deverá ser advertida de que a diligência não permite a produção posterior

de experiência, a celebração retroativa de contrato ou a criação de documentos que não existiam

9

na época da prestação dos serviços. Os documentos deverão retratar fatos efetivamente

preexistentes e estarão sujeitos à confirmação de autenticidade.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Lamim/MG, 30 de julho de 2026.

TAINARA FÁTIMA DE OLIVEIRA

Pregoeira Oficial

EXTRATO DE ATA Nº 104/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMIM, INSCRITA SOB O CNPJ Nº 24.179.426/0001-12.

CONTRATADA: 48.159.432 ODIRLEI ROBERTO DA COSTA, INSCRITA NO CNPJ 48.159.432/0001-76

OBJETO: Constitui objeto da presente Ata de Registro de Preços a aquisição de materiais esportivos para atendimento das atividades, projetos e eventos esportivos do Município, conforme quantidades e especificações indicadas no Edital e no Termo de Referência.

VIGÊNCIA: 30/07/2026 A 30/07/2027.

VALOR TOTAL DA ATA: R\$ 10.703,00 (dez mil e setecentos e três reais).

ASSINATURA: 30/07/2026





Diário Oficial do Município

Lamim, 31 de julho de 2026

EXTRATO DE ATA Nº 105/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMIM, INSCRITA SOB O CNPJ Nº 24.179.426/0001-12.
CONTRATADA: OTUX COMERCIAL LTDA, INSCRITA NO CNPJ 34.460.707/0001-00

OBJETO: Constitui objeto da presente Ata de Registro de Preços a aquisição de materiais esportivos para atendimento das atividades, projetos e eventos esportivos do Município, conforme quantidades e especificações indicadas no Edital e no Termo de Referência.

VIGÊNCIA: 30/07/2026 A 30/07/2027.

VALOR TOTAL DA ATA: R\$ 14.117,30 (quatorze mil e cento e dezessete reais e trinta centavos).

ASSINATURA: 30/07/2026

EXTRATO DE ATA Nº 106/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMIM, INSCRITA SOB O CNPJ Nº 24.179.426/0001-12.
CONTRATADA: OTUX COMERCIAL LTDA, INSCRITA NO CNPJ 34.460.707/0001-00

OBJETO: Constitui objeto da presente Ata de Registro de Preços a aquisição de materiais esportivos para atendimento das atividades, projetos e eventos esportivos do Município, conforme quantidades e especificações indicadas no Edital e no Termo de Referência.

VIGÊNCIA: 30/07/2026 A 30/07/2027.

VALOR TOTAL DA ATA: R\$ 14.117,30 (quatorze mil e cento e dezessete reais e trinta centavos).

ASSINATURA: 30/07/2026

EXTRATO DE ATA Nº 107/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMIM, INSCRITA SOB O CNPJ Nº 24.179.426/0001-12.
CONTRATADA: SOUZA E AMARAL ESPORTES LTDA, INSCRITA NO CNPJ 26.176.661/0001-66

OBJETO: Constitui objeto da presente Ata de Registro de Preços a aquisição de materiais esportivos para atendimento das atividades, projetos e eventos esportivos do Município, conforme quantidades e especificações indicadas no Edital e no Termo de Referência.

VIGÊNCIA: 30/07/2026 A 30/07/2027.

VALOR TOTAL DA ATA: R\$ 8.601,60 (oito mil e seiscentos e um

reais e sessenta centavos).

ASSINATURA: 30/07/2026

EXTRATO DE ATA Nº 107/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMIM, INSCRITA SOB O CNPJ Nº 24.179.426/0001-12.
CONTRATADA: SOUZA E AMARAL ESPORTES LTDA, INSCRITA NO CNPJ 26.176.661/0001-66

OBJETO: Constitui objeto da presente Ata de Registro de Preços a aquisição de materiais esportivos para atendimento das atividades, projetos e eventos esportivos do Município, conforme quantidades e especificações indicadas no Edital e no Termo de Referência.

VIGÊNCIA: 30/07/2026 A 30/07/2027.

VALOR TOTAL DA ATA: R\$ 8.601,60 (oito mil e seiscentos e um reais e sessenta centavos).

ASSINATURA: 30/07/2026

EXTRATO DE ATA Nº 108/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMIM, INSCRITA SOB O CNPJ Nº 24.179.426/0001-12.
CONTRATADA: WPPT CONFECÇÕES LTDA ME, INSCRITA NO CNPJ 45.438.114/0001-56

OBJETO: Constitui objeto da presente Ata de Registro de Preços a aquisição de materiais esportivos para atendimento das atividades, projetos e eventos esportivos do Município, conforme quantidades e especificações indicadas no Edital e no Termo de Referência.

VIGÊNCIA: 30/07/2026 A 30/07/2027.

VALOR TOTAL DA ATA: R\$ 10.777,60 (dez mil e setecentos e setenta e sete reais e sessenta centavos).

ASSINATURA: 30/07/2026

EXTRATO DE ATA Nº 109/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMIM, INSCRITA SOB O CNPJ Nº 24.179.426/0001-12.
CONTRATADA: WP STAR MOURA NOBRE LTDA, INSCRITA NO CNPJ 49.636.091/0001-45

OBJETO: Constitui objeto da presente Ata de Registro de Preços a aquisição de materiais esportivos para atendimento das atividades, projetos e eventos esportivos do Município, conforme quantidades e





Diário Oficial do Município

Lamim, 31 de julho de 2026

especificações indicadas no Edital e no Termo de Referência.

VIGÊNCIA: 30/07/2026 A 30/07/2027.

VALOR TOTAL DA ATA: R\$ 672,00 (seiscentos e setenta e dois reais).

ASSINATURA: 30/07/2026

EXTRATO DE ATA Nº 110/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMIM, INSCRITA SOB O CNPJ Nº 24.179.426/0001-12.

CONTRATADA: RICO ESPORTES LTDA, INSCRITA NO CNPJ 47.806.094/0001-54

OBJETO: Constitui objeto da presente Ata de Registro de Preços a aquisição de materiais esportivos para atendimento das atividades, projetos e eventos esportivos do Município, conforme quantidades e especificações indicadas no Edital e no Termo de Referência.

VIGÊNCIA: 30/07/2026 A 30/07/2027.

VALOR TOTAL DA ATA: R\$ 308,00 (trezentos e oito reais).

ASSINATURA: 30/07/2026

EXTRATO DE CONTRATO 79/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO Nº 59/2026
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 12/2026

O MUNICÍPIO DE LAMIM/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 24.179.426/0001-12, com sede na Praça Divino Espírito Santo, nº 06, Centro, CEP 36.455-000, Lamim-MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Waldiney de Souza Campos, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa RODRIGO MATOS DE SOUZA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.682.488/0001-07, com sede à Rua Conselheiro Lafaiete, 17 Loja 02, Centro, Catas Altas da Noruega / MG doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato, decorrente do Processo Administrativo de Contratação nº 59/2026, Dispensa Eletrônica nº 12/2026, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e das cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de serviço de médico veterinário para prestação de assistência técnica aos produtores rurais do Município, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura, conforme especificações do Aviso de Dispensa e do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor total do contrato é de R\$ 36.000,00

2.2. O valor acima compreende todos os custos necessários à execução do objeto.

2.3. O CONTRATANTE poderá acrescer ou suprimir quantitativos, observados os limites legais

Data da assinatura: 24/07/2026

TERMO DE DIMINUIÇÃO DE VALOR

01 TERMO DE DIMINUIÇÃO DE VALOR CELEBRADO ENTRE A MUNICIPIO DE LAMIM E A RODRIGO MATOS DE SOUZA

Processo: Nº 59/2026

O Município de Lamim do Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 24.179.426/0001-12, com sede na Praça Divino Espírito Santo, nº 06, Centro, nesta cidade, CEP 36.455-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Waldiney de Souza Campos**, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e RODRIGO MATOS DE SOUZA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.682.488/0001-07, com sede à Rua Conselheiro Lafaiete, 17 Loja 02 **Bairro: Centro Cidade / UF: Catas Altas da Noruega / MG** denominado **CONTRATADO**, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes deste termo de diminuição de valor, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis Federais nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO





Diário Oficial do Município

Lamim, 31 de julho de 2026

Constitui objeto da presente dispensa eletrônica a contratação de serviço de médico veterinário

para prestação de assistência técnica aos produtores rurais do Município, por meio da Secretaria

Municipal de Agricultura, conforme especificações constantes neste Aviso de Dispensa Eletrônica e

em seus anexos.

O presente instrumento tem por objeto **DIMINUIR O VALOR** do contrato por motivo de **REAJUSTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO TERMO DE DIMINUIÇÃO

O valor total do presente processo licitatório é de **R\$ 4.055,46 (QUATRO MIL, CINQUENTA E CINCO REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS)** mensais e **R\$ 48.665,52 (QUARENTA E OITO MIL, SEISCENTOS E SESENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS)** global.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O novo valor mensal do contrato será de **R\$ 3.000,00 (TRES MIL REAIS)**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: O valor global do contrato passará para **R\$ 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas integralmente as demais cláusulas e condições estabelecidas no instrumento inicial, desde que não contrariem, implícita ou explicitamente, as previstas neste Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

POR ESTAREM JUSTAS E ACORDADAS, AS PARTES ASSINAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM 03 (TRÊS) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, PARA UM SÓ EFEITO, NA PRESENÇA DAS TESTEMUNHAS ABAIXO.

Lamim, MG, 24 DE JULHO DE 2026.

WALDINEY DE SOUZA CAMPOS	
-------------------------------------	--

